



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.175 BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1956

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.318 — DE 4 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, destinado à instalação de uma Biblioteca e ampliação da sede do Grêmio Recreativo Boavistense.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura do crédito especial de trinta mil cruzeiro (Cr\$ 30.000,00), destinado à ampliação da sede social e instalação de uma Biblioteca no "Grêmio Recreativo Boavistense", no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2.º O crédito referido no presente projeto correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 4 de abril de 1956.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Presidente

LEI N. 1.321 — DE 5 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 200.000,00 para a instalação da sede da Paróquia do Marajó do Sul, em Ponta de Pedras, e abre o crédito respectivo.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao Arcebispo Metropolitano do Pará, o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinado à instalação da sede da paróquia, na cidade de Ponta de Pedras, Município do mesmo nome.

Art. 2.º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para atender a despesa criada no artigo anterior.

Art. 3.º O crédito definido no art. 2.º correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, oriundo do saldo do exercício de 1955.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 5 de abril de 1956.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Presidente

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 70 — DE 12 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Credenciar o Dr. Wilson Mota Silveira, Secretário de Estado de Saúde Pública, para assinar, em nome do Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado, o Acórdão que se celebrou entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, e o Governo do Estado, para a execução do serviço de verificação de óbitos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 71 — DE 12 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a normalista Luiza de Sousa Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física, padrão I, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, para fazer o curso do Instituto Social da Universidade Católica, no Rio de Janeiro, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acórdão com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta Moreira Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo — padrão C, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a exoneração de Raimunda Diva da Silveira Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Lourenço Soares de Souza da função de comissário de polícia na vila Timboteua, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Wellington Dantas da função gratificada de delegado de polícia, classe D, do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Inácio Inocencio Pereira para exercer a função de comissário de polícia na vila Timboteua, Município de Nova Timboteua, na vaga de Lourenço

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Soares de Sousa.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Ribeiro de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Nova Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança, vago com o falecimento do titular Silvio Soares da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acórdão com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Waldemiro Pereira Goes, para exercer a função de Juiz de Paz em Tauari, Subdistrito Judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acórdão com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Jacinto Aben-Athar, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Em 10/4/56
Ofícios:
S/n. da Prefeitura Municipal de Ourém, sobre a remessa de recibos, no valor de Cr\$ 20.000,00, como comprovantes da aquisição

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Contínuos de colunas:	
Por vez	5,00

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, obrigatoriamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rasurados, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, deva os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparções Públicas obrigatórias às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de materiais destinados à construção da escola rural no lugar Igarapé-açu, naquele município — Em face da demonstração e informações constantes do presente expediente, aprova a prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal de Ourém, com referência ao emprêgo da quantia de Cr\$ 20.000,00 ao mesmo entregue em consequência de convênio firmado para construção de uma escola rural no lugar Igarapé-açu, Município de Ourém. Em consequência, pode ser entregue à Prefeitura referida a segunda parcela referida na cláusula 2a. do convênio. Oficie-se à S. F. autorizando a entrega da quantia correspondente no valor de Cr\$ 20.000,00.

—Sjn, da Pretoria de Araticú, indicando o nome do cidadão Francisco Amaro de Sousa, para o cargo de 2.º suplente de juiz — Informe a D. E. sobre a 2a. Suplência.

—Sjn, do Gabinete do Prefeito de Gurupá, sobre entrega de numerário para construção de uma escola rural no lugar "Bacabal" — Ao D. A. M., para providenciar a feitura do termo de convênio.

—Sjn, do Gabinete do Prefeito de Gurupá, indicando o cidadão Mário Alves, para o cargo de 1.º Suplente de Juiz, no referido município — Lavre-se o ato. Em 9/4/56

Telegramas: N. 69, de Eladio Corrêa Lobato, Igarapé-Miri — Assunto providenciado. Arquite-se.

—N. 70, de Idylar Maciel, Prefeito de Marabá — Ciente. Arquite-se.

Boletins: N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 5/4/56 — Ciente. Arquite-se.

—N. 76, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 6/4/56 — Ciente. Arquite-se.

—N. 77, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 7/4/56 — Ciente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Maria Helena Salgado Melo para os serviços de Escriturário.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e Maria Helena Salgado Melo, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a senhora Maria Helena Salgado Melo, brasileira, casada, com 22 anos de idade, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e du-

zentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00). **CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade, do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Elza Noronha Sales, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho
Maria Helena Salgado de Melo
Iraci Marques da Silva
Esmeraldino Joaquim Perez

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Maria Coelho Reis, para os serviços de Contabilista.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e Maria Olga Coelho Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a senhora Maria Olga Coelho Reis, brasileira, solteira, com 28 anos de idade, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Contabilista do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante da

Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governô, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contra-

to, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Elza Noronha Lobo, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955. —
(aa) Jos. João da Costa Boteibo —
— Maria Olga Coelho Reis —
Ely da Silva Albuquerque —
Miraçeli Evelina Siqueira Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 11/4/56

Processos:

N. 488, de A. G. Simões — Ao Sr. Chefe da Seção Mecanizada para as providências necessárias.

N. 2349, de Arminda S. Saleiro — A Seção de Fiscalização.

N. 23, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 13400, de Movaço Indústria e Comp. — Encaminhe-se à Sec. de Finanças.

N. 2255, de Rubens Duarte Damasceno — Certifique-se em termos.

N. 2261, de Soares Carvalho S/A — Ao func. do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2265, de J. Serruya — Idem, idem, idem.

N. 2163, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Seção.

N. 2251, de Hellim Alves Nogueira — A 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para os devidos fins.

Ns. 2254, de João dos Santos Pinho; 2260, de M. Vieira & Cia.; 2264, de Torres Ferreira & Cia. e 2252, de Pereira & Cor-

deiro — A Seção de Fiscalização.

N. 2253, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2262, de Fernando Vasques; 2258, de Osvaldo Pereira Nieves; ofício n. 30, do Território do Amapá e 28, do Território do Amapá — Verificado, embarque-se.

Ns. 95, do Território Federal Guaporé; 96, idem, 19, idem, 18, idem, 99, idem e 100, idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e verificado, embarque-se.

Ns. 2272, de Vale Alves & Cia. e 2271, idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2256, da Pará Refrigerante S/A — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, voltando o expediente à Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 2269, da Charqueada S. Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 479, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

S/n, de Mourão & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 2273, da Cooperativa Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2275, de Floripes Fernandes — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 11-4-956	715.514,60
Renda do dia 12-4-956	1.007.827,70
Suprimento à Tesouraria	4.862.500,00
Recolhimentos e descontos	36.435,10
SOMA	6.622.277,40

Pagamentos efetuados no dia 12-4-956 6.540.472,00

SALDO para o dia 13-4-956 81.805,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 46.590,53

Em documentos 35.214,87

TOTAL Cr\$ 81.805,40

Belém (Pará) 13 de abril de 1956. Visto: Célio Danin Marques, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, amanhã, dia 13 de abril de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Fornecedores:
Venerável Ordem 3ª São Francisco, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Agostinho Araújo, Panair do Brasil S/A., Revista "Amazônia", Lima, Irmãos & Cia., Cia. Ind. e Com. Bras. de Produtos Alimentares, The Western Telegraph Cia. Ltda., Augusto Mouinho & Cia., Soares Carva-Representações e Comércio S/A, lho, Sabões, Óleos S/A, Martin, A. Pinheiro & Cia., Brahim José & Cia., Empresa "A Província do Pará", Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., SNAPP, Cia. de Anilinas e P. Técnicos, Africana, Tecidos S/A., S. A. Empresa Viacão Aérea Rio Grandense, Castro & Cia., Silva Santos & Cia.

Ltda., H. Barra, R. J. Maia & Cia., Acilino Campos, F. Moacyr Pereira & Cia., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., L. S. Maja, A. Ramos & Cia., Importadora de Ferragens S/A, M. S. Santana, e Frigorífico Paraense Ltda.

Diversos:
Banco do Brasil S/A, Bank Of London & South América Ltda., Pires Guerreiro & Cia., Secretaria de Saúde Pública, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Rosa Pereira, Afonso Cavalcante, Dr. Edgar Proença, Domingos Rodrigues, Maria José Fernandes, Fortunata Silva Contente, Agripino Freitas Baia e Arlindo Ribeiro.

Depósitos Diversos — C/Salário-família:

Fôlhas de Diversos, referente ao período de julho de 1954 a dezembro de 1955.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1956

MOVIMENTO DA TESOUREARIA NO MÊS DE MARÇO

R E C E B I M E N T O S

Receita Ordinária	34.000,00
Receita Tributária	
Receita Extraordinária	8.020,00
Eventuais	
Contas Correntes:	
Departamento de Receita C/ suprimentos	27.259.940,00
Bancos e Correspondentes	24.732.308,70
Diversas Contas:	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	750.741,30
Montepio Municipal	838,00
Associação Paraense dos Servidores Públicos	7.590,00
Depósitos Diversos	275.494,40
Exatores	1.000,00
Adiantamentos	13.602,30
Consignações	589.818,60
SALDO do mês de fevereiro	53.671.353,30
	56.025,10
	Cr\$ 53.727.378,40

P A G A M E N T O S

Legislativo:	1.392.200,00
Assembléia Legislativa	
Secretaria da Assembléia Legislativa	262.556,00
Judiciário:	
Tribunal de Justiça	135.000,00
Secretaria do Tribunal de Justiça	87.400,00
Juizes da Capital e do Interior	222.289,50
Ministério Público	215.080,00
Secretaria do Ministério Público	15.100,00
Assistência Judiciária Cível	30.328,10
Forum	49.750,00
Corregedoria Geral da Justiça	2.300,00
Depósito Público	6.600,00
Repartição Criminal	28.400,00
Tribunal de Contas:	
Tribunal de Contas	
Executivo:	
Governo do Estado	50.000,00
Gabinete do Governador	42.400,00
Escritório de Representação do Pará	10.000,00
Departamento do Pessoal	41.083,20
Secretaria de Estado do Interior e Justiça:	
Secretaria de Estado e Gabinete	43.700,00
Departamento Estadual de Segurança Pública	18.850,00
Serviço de Administração	16.320,00
Delegacias Policiais	193.310,00
Delegacias Policiais do Interior	16.400,00
Presídio São José	169.685,90
Inspetoria da Guarda Civil	464.223,60
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	15.550,00
Conselho Penitenciário	3.300,00
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	57.450,00
Delegacia Estadual de Trânsito	115.830,80
Corregedoria Policial	12.400,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	9.543,00
Serviço Médico Legal	23.200,00
Serviço de Identificação Civil	12.400,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatístico	6.350,00
Polícia Militar do Estado	1.100.461,10
Departamento de Assistência aos Municípios	2.800,00
Imprensa Oficial	81.262,30

Fundo Estadual do Serviço Social	54.560,00	
Educandário Monteiro Lobato	200.733,00	
Asilo D. Macedo Costa	95.605,00	
Junta Comercial	15.716,60	2.729.651,30
Secretaria de Estado de Finanças:		
Secretaria de Estado e Gabinete	43.846,40	
Departamento de Despesa	73.054,90	
Departamento de Contabilidade	116.394,70	
Departamento do Material	32.533,00	
Departamento Estadual de Estatística	54.415,00	
Departamento de Receita	429.032,50	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	13.134,80	
Matadouro do Maguari	173.628,00	
Procuradoria Fiscal	6.368,00	
Dívida Pública	26.100,00	968.507,30

Secretaria de Estado de Produção:		
Secretaria de Estado e Gabinete	211.220,20	
Departamento de Administração	43.572,90	
Departamento de Fomento	115.971,90	
Departamento de Colonização	44.377,40	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural	60.210,30	
Departamento de Classificação de Produtos	92.083,00	
Granja Modelo do Estado	15.500,00	
Escola de Medicina Veterinária da Amazônia	2.600,00	
Fomento Econômico em Geral	15.000,00	600.535,70

Secretaria de Educação e Cultura:		
Secretaria de Estado e Gabinete	18.250,50	
Inspetoria Escolar	5.200,00	
Faculdade de Odontologia	1.000,00	
Instituto Lauro Sodré	334.821,00	
Orfanato Antonio Lemos	116.500,00	
Conservatório Carlos Gomes	37.300,00	
Colégio Estadual País de Carvalho	218.038,00	
Instituto de Educação do Pará	170.619,90	
Colégio Gentil Bittencourt	145.450,00	
Ensino Primário	1.338.687,60	
Instituto Rural de Arariuna	60.000,00	
Teatro da Paz	14.350,00	
Biblioteca e Arquivo Público	20.200,00	
Serviço de Educação Física	21.850,00	3.502.267,00

Secretaria de Estado de Saúde Pública:		
Secretaria de Estado e Gabinete	369.683,70	
Distrito Sanitário do Interior	70.162,00	
Ambulatório de Endemias	14.350,00	
Instituto Evandro Chagas	872,40	
Laboratórios	32.604,80	
Hospital Juliano Moreira	212.800,00	
Hospitais de Isolamento	283.018,30	
Centro de Saúde n. 1	96.690,00	
Centro de Saúde n. 2	97.896,50	
Posto de Higiene do Juruá	18.168,30	
Posto de Higiene da Pedreira	20.520,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra	9.350,00	
Dispensário Sousa Araújo	11.700,00	
Colônia do Prata	102.134,30	
Colônia de Marituba	152.758,30	
Serviço Médico Itinerante	70.000,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	29.186,00	
Serviço de Assistência Médico Social	19.748,20	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	6.950,00	
Escola de Malária e Anti-Culex	200.000,00	
Escola de Enfermagem do Pará	48.239,30	1.866.832,10

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação:		
Secretaria de Estado e Gabinete	86.403,30	
Departamento Estadual de Águas	437.188,20	
Serviço de Cadastro Rural	34.395,10	
Serviço de Transporte do Estado	35.650,00	
Serviço de Navegação do Estado	486.529,30	
Construção de Próprios do Estado	75.720,00	
Conservação de Próprios do Estado	570.413,00	1.726.296,90

Encargos Gerais do Estado:		
Pessoal Inativo	1.631.399,30	
Contribuições para Previdência	259.365,50	
Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes	107.934,10	
Pensões Diversas	32.831,40	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	395.899,50	
Diversos	277.687,50	2.705.117,30

Contas Correntes:		
Bancos e Correspondentes		24.765.579,30
Diversas Contas		
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	702.893,40	
Restos a pagar — Amortização	531.404,00	
Fundo Educacional	40.000,00	
Depósitos Diversos	312.729,20	
Municípios do Interior — C.Sobre Preço de Borracha	590.346,50	

Associação Paraense dos Servidores Públicos	7.740,00	
Adiantamentos	50,00	
Consignações	655.861,70	
Fornecedores	6.161.932,10	9.002.956,90

50.683.205,00

SALDO para o mês de abril .. 3.044.173,40

53.727.378,40

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 11 de abril de 1956.

aa) Alarico Alves Monteiro — Contador.
Célio Banin Marques — Diretor do Departamento de Despesa.
J. J. Azevedo Athar — Secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Sanches Gonçalves, para os serviços de Eletricista Auxiliar da Usina Diesel Elétrica do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, senhor dr. Waldemar Lins V. Chaves, e João Sanches Gonçalves, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 João Sanches Gonçalves, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Eletricista Auxiliar da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (6).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 11/12/1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

aa.) Waldemar Lins V. Chaves, João Sanches Gonçalves, Antonio Moreira de Sousa, Raimundo Felix Gomes de Sousa.

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Mário Gomes Barbosa, para os serviços de Eletricista Auxiliar da Usina Diesel Elétrica do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, senhor dr. Waldemar Lins V. Chaves, e Mário Gomes Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Mário Gomes Barbosa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Eletricista Auxiliar da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (6).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 11/12/1955.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

aa.) Waldemar Lins V. Chaves, Mário Gomes Barbosa, Antonio Moreira de Sousa, Raimundo Moreira Gomes de Sousa.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 58 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n.º 22/56 — D. C. de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:

Cassar, os bilhetes de Localização abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo n.º 81 do Decreto n.º 1044, de 19/8/933, alterado pelo Decreto n.º 299, de 19/2/1945.

Município de Irituia

Bilhete de Localização n.º 4514 expedido para Solano Reis, em 3/7/1943 lote n.º 27 situado na margem Direita do Igarapé-Arauaçu-Núcleo-Bôa Esperança. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956

Augusto Pereira Corrêa

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 59 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n.º 22/56 — D. C. de 20/2/1956 do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:

Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de Maracanã

Bilhete de Localização n. 314, expedido para Minervina Ferreira de Lima, em 20/1/1955, lote S/N, situado na 8a. travessa, Núcleo, Maracanã. Idem, n. 1179, expedido para Pedro Rocha de Oliveira, 31/12/1945, lote n. 850, situado na Paralela Bom-Jardim, Núcleo-Jambuáçu.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956.

Augusto Pereira Corrêa

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 60 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:

Cassar, os Bilhetes de Localização, abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de João Coêlho

Bilhete de Localização, n. 210, expedido para Francisco Cardoso Maia, em 23/6/1952, lote n. 25, situado na 4a. travessa Velha, do Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

Idem, n. 364, expedido para João Cardoso Maia, em 7/1/1953, lote n. 10, situado na

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

4a. Transversal Meruoca, Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

Idem, n. 411, expedido para José dos Santos Sousa, em 9/4/1949, lote n. 15, situado na 4a. travessa Uruburetama, Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956

Augusto Pereira Corrêa

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 61 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:

Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de Castanhal

Bilhete de Localização, n. 582, expedido para José da Costa Pimentel em 23/7/1954, lote n. 13, situado na Estrada Central de Inhangapi, Núcleo Inhangapi.

Idem, n. 3822, expedido para João Francisco de Sousa, em 5/10/1942, lote n. 15, situado na Paralela do quilômetro 89, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 8818, expedido para Vicente Gonçalves de Sousa, em 27/9/1942, lote n. 16, situado na 1a. Paralela, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 1429, expedido para Benjamin Zeferino de Oliveira, em 5/10/1941, lote n. 16, situado na travessa-B-ou 15, Núcleo Ianetama.

Idem, n. 4579, expedido para Antônio Paulino, em 23/8/1940, lote n. 1, situado na Paralela sul, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 4632, expedido para Cícero Vieira de Amorim, em 19/9/1940, lote n. 48, situado na travessa do quilômetro 86, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 317, expedido para Antônio José de Araújo, em 6/12/1952, lote situado na 2a. Paralela entre os Quilômetros-84-A-89, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 537, expedido para Anselmo Coêlho do Rosário, em 15/12/1949, lote n. 6, situado na Estrada de Ferro de Frangança, quilômetro 65, Núcleo Antiga Japonesa, Seção D.

Idem, n. 4373, expedido para José de Sousa Barata, em 6/7/1949, lote n. 39, situado na travessa do Quilômetro 89, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 4374, expedido para José de Sousa Barata, em 6/7/1941, lote n. 41, situado no Quilômetro 89, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 703, expedido para Geraldo Teles Pinto, em 3/8/1954, lote n. 6, situado na 2a. Paralela entre os Quilômetros-86-A-89, Núcleo Marapanim.

Idem, n. 4565, expedido para Antônio Pedro da Silva, em 22/11/1943, lote n. 8, situado na Travessa do 22 ou L, Núcleo Ianetama.

Idem, s/n., expedido para Francisco José da Costa, em 1943, lote n. 4, situado na travessa do 20 ou C, Núcleo Ianetama.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956.

Augusto Pereira Corrêa

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 62 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:

Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de Igarapé-Açu

Bilhete de Localização n. 5995, expedido para Casemiro Gonçalves Oliveira, em 6/9/1949, lote 2341, situado na Travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1641, expedido para Mário Lobo dos Santos, em 23/10/1939, lote n. 408, situado na travessa São José, Núcleo Anexo à Estação, de Beneficiamento.

Idem, n. 2726, expedido para José Estevão Araújo, em 13/6/1954, lote n. 188, situado na Travessa Sapucaia, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 5921, expedido para Alfredo Pereira, em 2/9/1940, lote n. 2311, situado na travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 5932, expedido para Joaquim L. de Sousa, em 2/9/1940, lote n. 2319, situado na Travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1258, expedido para Júlio Ferreira da Silva, em 2/9/1940, lote n. 1258, situado na travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1258, expedido para Júlio Ferreira Silva, em 2/9/1940, lote n. 1258, situado na travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 5923, expedido para João Evangelista, em 2/9/1940, lote n. 2335, situado na travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 5927, expedido para Saturnino P. Silva, em 2/9/1950, lote n. 2315, situado na travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação, de Beneficiamento.

Idem, n. 2740, expedido para Pedro Lima, em 15/6/1941, lote n. 397, situado na Travessa Páu Amarelo, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1259, expedido para Júlio Francisco da Silva, em 4/7/1942, lote n. 2333, situado na travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 5726, expedido para Mário Francisco Oliveira, em 9/9/1940, lote n. 2331, situado na travessa Boa Vista, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 2173, expedido para Vicente Freire Amaral, em

2/9/1940, lote n. 2183, situado na Estrada Telegráfica, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 2659, expedido para José Joaquim Sousa, em 29/7/1941, lote n. 187, situado na travessa do Cedro, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 2658, expedido para José Joaquim de Sousa, em 29/7/1941, lote n. 189, situado na travessa do Cedro, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 2734, expedido para Romualdo Silva Mamede, em 13/6/1941, lote n. 30, situado na Paralela Peixe-Boi, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 2720, expedido para Francisco Pereira Queiroz, em 3/4/1941, lote n. 102, situado na travessa Sapucaia, núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1557, expedido para Antônio Francisco Ventura, em 13/6/1942, lote n. 5, situado na travessa Salgado, quilômetro 168, Núcleo Anauerá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956.

Augusto Pereira Corrêa

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 63 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:

Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de Vigia

Bilhete de Localização n. 569, expedido para Rosa Soares da Silva, em 30/4/1953, lote n. 80, situado na Estrada João Coêlho, Núcleo Iracema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956.

Augusto Pereira Corrêa

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 64 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:

Cassar, os bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de Igarapé-Açu

Bilhete de Localização n. 2740, expedido para Pedro Lima, em 15/6/1941, lote n. 397, situado na travessa Páu Amarelo, do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 2855, expedido para João Gonçalves Sousa, em 11/1/56, lote n. 427, situado na

Travessa do Cedro, do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 65 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos Lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de São Miguel do Guamá

Bilhete de Localização n. 5852, expedido para José Soares de Melo, em 14/9/1940, lote n. 19, situado na Travessa Assaisal, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1234, expedido para Antônio Amancio de Oliveira, em 21/9/1940, lote n. 3151, situado na travessa do Burrinho, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 5596, expedido para Manoel Francisco Nunes, em 9/8/1940, lote n. 1164, situado na travessa São Francisco, Núcleo Santo Antônio do Prata.

Idem, n. 8, expedido para Henrique C. Queiroz, em 30/9/1943, lote n. 3153, situado na travessa São Paulo, Núcleo Santo Antônio do Prata.

Idem, n. 2533, expedido para José Ferreira da Silva, em 17/7/1942, lote n. 3154, situado na Paralela São Paulo, Núcleo Santo Antônio do Prata.

Idem, n. 1768, expedido para Raimundo Lourenço Pinto, em 12/11/1940, lote n. 104, situado na Travessa L., Núcleo Anauerá.

Idem, n. 1745, expedido para Maximino Ferreira Lima, em 3/11/1940, lote n. 82, situado na travessa L., Núcleo Anauerá.

Idem, n. 144, expedido para Maximino Ferreira Lima, em 3/11/1940, lote n. 80, situado na Travessa L., Núcleo Anauerá.

Idem, n. 257, expedido para Elias Ferreira da Silva, lote n. 35, situado na Travessa Assaisal, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 235, expedido para Manoel Antônio Careiro, lote n. 31, situado na Travessa Assaisal, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1118, expedido para Raimundo Silva, em 21/9/1940, lote n. 25, situado na Travessa Assaisal, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 187, expedido para Manoel Siqueira, lote n. 55, situado na travessa Maubá, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 117, expedido para Lauro Antônio de Oliveira, lote n. 99, situado na travessa do Eurriño, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 245, expedido para João Ramos Lima, lote n. 23, situado na travessa Assaisal,

Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 66 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:
Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de Nova-Timoteua
Bilhete de Localização n. 1559, expedido para Antônio Francisco Ventura, em 13/6/1942, lote n. 9, situado na Travessa do Salgado, Núcleo Anauerá.

Idem, n. 5203, expedido para José Batista Guedes, em 21/8/1940, lote n. 1019, situado na travessa do Panelão, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem, n. 1099, e expedido para Manoel Gomes Bezerra, em 19/11/1950, lote s/n., situado à margem esquerda do rio Tapiay, Núcleo Maracanã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 6 de abril de 1956.

PORTARIA N. 67 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:
Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19/2/1945.

Município de Castanhal
Bilhete de Localização n. 689, expedido para Francisco Chagas Fernandes, em 23/7/1954, lote n. 11 — situado na Estrada de Ianetama, do Núcleo Castanhal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de abril de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 68 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:
Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalida-

des previstas no art. 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299 de 19/2/1945.

Município de Bragança
Bilhete de Localização n. 2275, expedido para Damião José Rodrigues, em 19/7/1942, lote número 36, situado na Av. Augusto Montenegro, do Núcleo Augusto Montenegro.

Idem n. 2276, expedido para Damião José Rodrigues, em 19/7/1942, lote n. 38, situado na Av. Augusto Montenegro do Núcleo Augusto Montenegro.

Idem n. 2289, expedido para Luiz Rodrigues, em 1/8/1942, lote n. 2 situado na 3a. travessa do Núcleo Augusto Montenegro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, de março de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 69 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:
Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no art. 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299 de 19/2/1945.

Município de João Coelho
Bilhete de Localização n. 1370, expedido para Manoel Germano Nascimento, em 11/7/1942, lote n. 2 situado na 3a. travessa Meruoca — Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

Idem n. 3635, expedido para Luiz Gonzaga Silva, em 28/10/1942, lote n. 562, situado na Travessa B. Núcleo Iracema.

Idem n. 113, expedido para João Ferreira de Sousa, 4/8/1941, lote n. 47, situado na Estrada de João Coelho do Núcleo Iracema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, de março de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 70 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:
Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no art. 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299 de 19/2/1945.

Município de Maracanã
Bilhete de Localização n. 3236 expedido para Zozimo Santana Braga em 15/12/1940, lote n. 352, situado na estrada Maracanã do Núcleo Maracanã.

Idem n. 3237, expedido para Joana Corrêa da Paixão, em 15/12/1940, lote n. 276, situado na estrada Maracanã, Núcleo Ma-

racanã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, de março de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 71 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:
Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalida-

des previstas no art. 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299 de 19/2/1945.

Município de São Miguel do Guamá
Bilhete de Localização n. 3115, expedido para Antonio Bentes Barbosa, em 28/11/1942, lote n. 1745, situado na 4a. linha telegráfica do Núcleo, anexo à Estação de Beneficiamento.

Idem n. 3116, expedido para Antonio Bentes Barbosa em 29/11/1942, situado na 4a. Linha Telegráfica do Núcleo anexo à Estação de Beneficiamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, de março de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 72 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 22/56-D.C., de 20/2/1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria.

Resolve:
Cassar, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no art. 81, do Decreto n. 1.044, de 19/8/1933, alterado pelo Decreto n. 299 de 19/2/1945.

Município de Acará
Bilhete de Localização n. 907, expedido para Maria Felícia da Conceição, em 4/10/1954, lote n. 11, situado na Rodovia Paes de Carvalho do Núcleo Paes de Carvalho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, de março de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 73 — DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

Resolve:
Designar, Lucinerges Petrônio Viana do Couto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Fomento Mineral, padrão N, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para viajar ao Município de Itupiranga a fim de assistir a entrega das ferramentas agrícolas, fornecidas pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção, para fomento à

racanã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, de março de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 74 — DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

Resolve:
Designar, Lucinerges Petrônio Viana do Couto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Fomento Mineral, padrão N, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para viajar ao Município de Itupiranga a fim de assistir a entrega das ferramentas agrícolas, fornecidas pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção, para fomento à

racanã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, de março de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

produção dos índios "Gaviões", como também verificar o desenvolvimento da produção agrícolas daquela nação indígena, ficando asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24/12/53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 7 de abril de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

DEPARTAMENTO DE FOMENTO

PORTARIA N. 8 — DE 6 DE ABRIL DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 9.º do Decreto 1433 de 12 de março de 1954.

RESOLVE:

Designar Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante, padrão J, lotado neste Departamento, para investigar as informações prestadas pelos agricultores Artur Pereira de Sousa, Ursulino Manoel da Silva e Carlos Bezerra de Oliveira Pinon, nos processos 706/56 713/56 e 714/56, respectivamente, devendo apresentar minucioso parecer.

O pagamento de diárias, transporte e estadia do referido funcionário correrá por conta dos interessados na vistoria em questão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, em 6 de abril de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Lourdes Pinheiro Santana, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e 3 de Maio a 17,05m.

Dimensões:
Frente — 4,67m.
Fundos — 37,80m.

Travessão — 3,70m.
Área — 158.00048m².
Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1290 e à esquerda com o de n. 1286. Terreno edificado com a barraca n. 1288.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 14.066 — 12, 22/4 e 1/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Luiza Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado. O terreno em apreço é o lote n. 37, do loteamento do Guamá, frente para a passagem.

Dimensões:

Frente — 6,00m.
Fundos — 26,00m.
Área — 156,00m².
Forma regular, baldio e alagadico.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 14.067 — 12, 22/4 e 1/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Eduardo Corrêa da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 36 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente a passagem.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 192,00m².
Forma regular baldio.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EDITAL N. 20/56

Interpelação ao "Núcleo Agrícola de Monte Alegre"

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, engenheiro Avelino Ignácio de Oliveira,

Faz saber que Ivonnet Kolling requereu, pela petição protocolada sob número 4512-55, autorização para pesquisa de calcário e associados, no lugar denominado "Monte Alegre" distrito e município de Monte Alegre, Estado do Pará, em uma área de 500 ha., delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 701m, no rumo verdadeiro Norte (N), do apoio sudoeste (SW) da ponte, sobre o Igarapé da Mulata, na estrada Monte Alegre-Mulata e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

2000 m — Norte (N)
2500 m — Oeste (W).

Menciona como proprietários do sólo Núcleo Agrícola de Monte Alegre. Por este edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e no órgão oficial do Estado do Pará, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do município de Monte Alegre e na sede do juzgado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que foram realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e o número de petição do requerente inicial 4512-55;
2 — prova de nacionalidade brasileira;

3 — prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — planta definindo a área a pesquisar, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "apoio sudoeste" (SW) da ponte sobre o Igarapé da Mulata, na estrada Monte Alegre-Mulata e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o decreto-lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1956.

Avelino Ignácio de Oliveira
— Diretor Geral.
(G. — 13/4)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolina Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953

publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.068 — 12, 24/4 e 1/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Osvaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Pereira Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Odete de Souza Conor, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Mercedes, 25 de Setembro e Almirante Barroso a 166,85m.

Dimensões:
Frente — 6,80 metros.
Fundos — Lateral direita, 52,00 metros.

Lateral esquerda formada por 3 elementos: 1.º 26 metros. 2.º voltado para dentro do terreno com 1,40. Área — 246,72m². 3.º com 25,70 metros. Travessão — 1,92m. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 67, e à esquerda com o imóvel s/n. Terreno edificado n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.075 — 13 e 23/4 e 3/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Antônio da Silva Santos, brasileiro, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Visconde e Passagem Liberal, de onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 26,00m.
Área — 312,00m².

Forma regular, baldio e alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.078 — 13 e 23/4 — 3/5/56 — Cr\$120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Pereira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela, frente para a travessa 9 de Janeiro, Av. Conselheiro Furtado e rua Mundurucú, de onde dista 12,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 440,00 m².

Limita-se à direita com Alceu Ferreira, e esquerda com Armando Cohen.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.077 — 13, 23/4 e 3/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Marina

Roberto Cavalcante, brasileira, casada, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado. O terreno em apreço é o lote n. 43, do loteamento da Curuzú, com frente a uma passagem, fundos a Curuzú, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 106,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82,00m.
Área — 150,90m².

Forma regular. Confina nos ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 40 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.076 — 12, 23/4 e 2/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Gomes dos Santos, brasileiro, casado, sapateiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno. O terreno em apreço é o lote n. 24 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Passagem, entre Marquês e Pedro Miranda, distando desta 26,00m, e fundos para o Chaco.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.079 — 13, 23/4 e 3/5/56 — Cr\$120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria do Patrocínio Gomes dos Santos, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 14 de Abril, 3 de Maio, Caripunas e Conceição distando aproximadamente cerca de 41,50 metros.

Dimensões:
Frente — 9,30 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Tem uma área de 294,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 724.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regularmente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras.
(23-3, 3 e 13-4-56)

ANÚNCIOS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Edital

Para conhecimento dos interessados faço saber que foi o seguinte o resultado das eleições realizadas por esta Delegacia e sob a orientação da Comissão Local de Eleição, para a escolha de Delegado-Eleitor para a Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo desta CAPFESP.

Ricardo Pereira de Cardoso	641 votos
Joaquim da Rocha Prata	461 votos
Carlos de Jesus Freitas	130 votos
Em branco	5 votos
Nulos	5 votos

1.242 votos

Outrossim, a Mesa Apuradora proclamou eleito o sr.

Ricardo Pereira Cardoso.

Belém, 12 de abril de 1956. — LAFAYETTE CHAVES
DA MOTTA SEGURA, Delegado Regional.

(Ext. — 13-4)

Sexta-feira, 13

**SOCIEDADE ANÔNIMA
BITAR IRMÃOS**

Ata da Sessão Ordinária da Assembléia Geral de S/A, Bitar Irmãos, realizada no dia 9 de abril de 1956.

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às dez horas da manhã, na sede Social, à Rua Siqueira Mendes, n. 35, 1.º andar, nesta cidade de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes doze acionistas representando três mil seiscentas e vinte e nove ações sendo que três dêles representados por seus procuradores, Leoncio Rodrigues Bitar e Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, reuniu a Assembléia Geral Ordinária de S/A, Bitar Irmãos em segunda convocação conforme edital supra.

Assumiu a presidência o Sr. Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araujo, conforme determinam os estatutos, que convidou para secretários do ato o Sr. José Rachid Bitar e Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, mandando lêr o edital de convocação, e abrindo em seguida a sessão; a seguir mandou proceder a chamada dos acionistas presentes, afim de ouvir a leitura dos documentos referentes ao balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, devendo-se depois proceder a eleição do Presidente da Assembléia Geral, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como seus respectivos Suplentes, decidindo-se também sobre qualquer proposição que for apresentada à Assembléia. A seguir a senhora Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, pediu a palavra e propôs que tendo sido dada suficiente publicidade dos documentos objetos da presente reunião, fosse dispensada a leitura dos mesmos e opinando pela aprovação dos atos da diretoria, o que foi aceito por todos os presentes. Postos em discussão e depois votação, foram aprovados por unanimidade de votos tanto o relatório, como contas e parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar

os senhores diretores. Prosseguindo a ordem dos trabalhos o senhor Presidente declarou que iria se realizar a eleição do Presidente da Assembléia Geral, membros da diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, suspendendo a sessão para que os acionistas organizassem suas chapas. Reaberta a sessão foram chamados pelo livro de presença os senhores acionistas para votarem, havendo os mesmos depositados suas cédulas na urna; foram convidados escrutinadores os acionistas José Rachid Bitar e Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, tendo sido constatado o seguinte resultado: Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araujo para presidente da Assembléia Geral, Chehden Miguel Bitar presidente da diretoria, Miguel de Paulo Rodrigues Bitar para vice-presidente, Jacob Rachid Bitar para diretor tesoureiro e Leoncio Rodrigues Bitar para secretário, com três mil seiscentos e vinte e nove votos. Para primeiro e segundo suplentes da diretoria foram eleitos os senhores, José Rachid Bitar e Simão Miguel Bitar Sobrinho, respectivamente, para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos: Miguel Felipe, Salim Buéz e José Olavo Rebêlo Lamarão, tendo cada um recebido três mil seiscentos e vinte e nove votos assim como o senhor Ataliba Luiz de Lima que foi eleito suplente. O Presidente em face do resultado da votação declarou eleitos proclamados e empossados os membros da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes que são todos domiciliados e residentes nesta Capital. Encerrada a eleição e dada pelo presidente a palavra para quem dela quizesse usar afim de propôr o que entendesse a assembléia, pediu a palavra o senhor Chehden Miguel Bitar, que fez longa exposição dos encargos sociais, mostrando as dificuldades com que se debate a sociedade no momento, resultando a necessidade de angariar-se recursos para atender a presente emergência. A Assembléia depois de ouvir atentamente a referida exposição e por proposta do senhor Jacob Rachid Bitar autorizou ex-

pressamente a atual diretoria a realizar todas operações de crédito que forem necessárias podendo para tanto fazer as operações de crédito necessárias, também alienar bens e imóveis ou hipotecar e penhorar ditos bens devendo ser obrigatoriamente ouvido o Conselho Fiscal antes de qualquer dessas operações para dêle obter a respectiva anuência. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos e por mim José Rachid Bitar, que escrevi.

Belém, 9 de abril de 1956.

José Rachid Bitar.

Lóris Olímpio Corrêa de Araujo.

Maria de Nazaré Rodrigues Bitar.

p.p. de Simão Miguel Bitar, Maria de Nazaré Rodrigues Bitar por Maria de Nazaré Bitar, Simão Miguel Bitar por Miguel Simão Bitar, Simão Miguel Bitar.

Chehden Miguel Bitar.

Miguel de Paulo Rodrigues Bitar.

Jacob Bitar.

Leoncio Rodrigues Bitar.

p.p. Simão Miguel Bitar Sobrinho, Leoncio Rodrigues Bitar.

p.p. José Miguel Bitar Filho, Leoncio Rodrigues Bitar.

(Ext. — 13-4-56)

**PARAENSE, TRANSPORTES
AÉREOS, S. A.
Assembléia Geral Ordinária**

Na conformidade do art. 24 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia vinte (20) do corrente mês, às dez (10) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 100, com o fim de :

a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial desse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, de acôrdo

com o art. 21 dos nossos Estatutos; e

c) o que ocorrer.

Belém do Pará, 12 de abril de 1956.

Paraense, Transportes Aéreos, S. A..

a) Antônio Alves Affonso Ramos Junior — Diretor-Presidente.

a) Antônio Alves Ramos Neto — Diretor-Secretário.

(Ext. — 14, 14 e 15|4|56)

**RENDEDO GÊLO E FRIGORÍFICO S/A
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Comunico aos Senhores Acionistas desta Sociedade que se encontra em pagamento, na sede Social, nas horas do expediente, o Dividendo respeitante ao exercício findo.

Belém, 13 de abril de 1956.

Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(Ext. — 13, 14 e 15-4-56)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
INDUSTRIÁRIOS**

DELEGACIA EM BELÉM
EDITAL N. 20

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão :

- 1 — Mamede Lima Pontes — empregado das Indústrias S. Martinho Ltda. — processo n. 3/1 751 579 — Cessação 16/12/55. — Confirmada;
- 2 — Nicolina Assunção — empregada da Usina Progresso Ltda. — processo n. 3/1 753 307 — Cessação 9/3/56. — Confirmada;
- 3 — Raimunda Castro de Figueiredo — empregada da Usina Progresso Ltda., processo n. 4/1 752 268 — Cessação 2/3/56. — Confirmada;
- 4 — Ivanilde Dias Guedes — ex-empregada das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 4/1 607 350 — Cessação 21/256. — Confirmada;
- 5 — Jovina Oliveira — ex-empregada das Indústrias Martins Jorge S/A, processo n. 4/1 752 172 — Cessação em

12-2-56. — Confirmada;
6 — Esmeralda Oliveira Nogueira — empregada de M. Santos & Cia. — processo n. 3/1 609 697 — Cessação em 5/3/56. — Confirmada.

7 — Luiz Rodrigues de Souza — empregado de Augusto Araújo — processo n. 3/1 752 152 — Cessação em 10-2-56. — Confirmada.
Belém do Pará, 11 de abril de 1956.

Annita Teixeira da Costa
Chefe Serviço de Benefícios
(Ext. — 12/4/56)

**INSTITUTO DE APOSEN-
TADORIA E PENSÕES DOS
INDUSTRIÁRIOS**
DELEGACIA EM BELÉM
EDITAL N. 21

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Maria de Lourdes Pantoja — ex-empregada da Brasil Extrativa S/A — processo n. 1 608 220;
2 — Izídio Caldeira Couto — empregado de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 1 608 329;
3 — Elias Almeida — empregado do Matadouro do Maguary — processo n. 1 608 170;

4 — Maria José dos Santos — ex-empregada da Brasil Extrativa S/A — processo n. 1 608 176;

5 — Elisde Maria de Andrade — ex-empregada da Usina São Vicente — processo n. 1 609 001;

6 — Maria Amélia da Silva — ex-empregada das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 1 609 176;

7 — Jorge Corrêa de Brito — ex-empregado de Manoel Pinto da Silva — processo n. 1 607 238;

8 — Oscarina dos Santos Cabral — ex-empregada da Cia. Industrial do Brasil — processo n. 1 607 279;

9 — Manoel dos Santos Filho — ex-empregado de Bia Irmão — processo n. 1 607 342;

10 — Osvaldo Gomes da Silva — empregado de So-

bral, Irmãos S/A — processo n. 1 607 267;

11 — Ramunda da Costa — empregada das Indústrias Martins Jorge S/A, processo n. 1 607 268;

12 — Edival Eudocio de Carvalho — empregado de Otacilio Rodrigues Assunção — processo n. 1 607 196;

13 — Jerônimo Martins — empregado das Indústrias Jorge Corrêa S/A, processo n. 1 607 285;

14 — Antonio Ferreira — ex-empregado de Rui da Silveira Brito, processo n. 1 607 249;

15 — Benedito Cândido do Rosário — ex-empregado de Pena de Carvalho e Pinheiro de Souza — processo n. 1 608 536;

16 — Hélio Silva da Silveira — ex-empregado de Dilermano Menescal — processo n. 1 607 427;

17 — Sebastiana Pinheiro de Andrade — empregada de J. Kislakov & Irmão — processo n. 1 607 073;

18 — Maria Pinto de Lima — empregada de Sobral Irmãos S/A — processo n. 1 607 150;

19 — Cecília Reis — ex-empregada da Usina Brasil S/A — processo n. 1 607 167;

20 — Adão Galvão da Trindade — ex-empregado de Carlos M. G. Damasceno — processo n. 1 608 516;

21 — Manoel dos Santos Borges — empregado de J. Maciel & Cia. — processo n. 1 607 483;

22 — Talcila Campos de Araújo — empregada de Neves Dias & Cia. — processo n. 1 607 416;

23 — Ernani Leite Ribeiro — ex-empregada da Fábrica de Calçados Grisólia — processo n. 1 607 491;

24 — Sebastião Corrêa — ex-empregado de Rui da Silveira Brito — processo n. 1 607 117;

25 — Expedito Pereira Soares — empregado das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 1 607 233;

26 — Benedito dos Santos Silva — empregado de J. Kislakov & Irmão — processo n. 1 607 228;

27 — Raimunda Santos Espindola — empregada das Perfumarias Phebo Ltda. — processo n. 1 607 066;

28 — Arlindo Cesário Cunha — empregado da Casa Aveirense Ltda. — processo n. 1 608 501;

29 — Antonio Santos Corrêa — empregado de F. L. de Souza — processo n. 1 607 373;

30 — Antonia dos Santos Leite — empregada da Fábrica São José Ltda. — processo n. 1 607 469;

31 — Manoel Nascimento Barros — empregado das Indústrias Guamá Ltda., processo n. 1 361 449;

32 — Valentino Farias Monteiro — empregado de J. Maciel & Cia. — processo n. 1 608 506;

33 — José Paulo de Oliveira — ex-empregado de Manoel Pinto da Silva — processo n. 1 607 395.

Belém do Pará, 11 de abril de 1956.

Annita Teixeira da Costa
Chefe Serviço de Benefícios
(Ext. — 12/4/56)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S/A

Acta da Assembléa Geral Ordinária de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A.

Aos vinte e oito dias do mês de março de 1956, às 16 horas, na sede Social de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico, S/A., reuniram os Acionistas desta Empresa, que, de acordo com os Estatutos Sociais aclamaram para presidir os trabalhos o Acionista Sr. Manoel Fernandes Ribeiro, que convidou para secretários os Acionistas Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Jayme Fernandes Rendeiro. Composta a Mesa, o Sr. Presidente informou que o Livro de Presença continha as assinaturas de nove Acionistas, representando cinco mil setecentas e oitenta (5.780) Ações, estando, portanto, a Assembléa em condições legais de deliberar sobre o tema de sua convocação, e mandou lêr pelo primeiro Secretário os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias dezesseis, dezessete e dezoito do corrente, e do teor seguinte: Rendeiro, Gêlo e Frigorífico, S/A. — Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 28 do corrente,

na sede Social, com a seguinte ordem do dia: a) Apreciar e deliberar sobre as contas do exercício findo; b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e fixar-lhes os seus honorários. Belém, 16 de março de 1956.

Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente. A seguir o Sr. Presidente declarou se encontrarem sobre a Mesa os Documentos respeitantes ao exercício findo, constantes do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, e ia mandar lêr os referidos documentos pelo primeiro Secretário. Pede a palavra o Acionista Senhor Placido da Fonseca Ramos que pede a dispensa dessa leitura, em virtude de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL e matutino "A Província do Pará", do dia 16 do corrente, sendo portanto, já do conhecimento dos interessados, proposta esta que foi aceita por unanimidade. O Sr. Presidente põe, então os referidos documentos à deliberação da Assembléa para serem discutidos, sendo aprovados unanimemente. Desta votação não tomaram parte os proibidos por lei. O Sr. Presidente informou que vai proceder a votação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para o que preencheu as formalidades legais para o ato. Terminada a votação, foi colhido o seguinte resultado: Para Presidente, o Sr. Manoel Fernandes Rendeiro; Para Diretores, os Srs. Henrique Fernandes Rendeiro e Manoel Maria Naia Filho. Para Membros do Conselho Fiscal — Efetivos: Dr. Canuto de Figueiredo Brândão, Dr. Democrito Rodrigues de Noronha e Placido da Fonseca Ramos. — Suplentes: Heitor da Silva Nunes, Candido Martins Gomes e Orlando de Oliveira. O Sr. Presidente declarou que ia entrar em votação a última parte da ordem do dia, que era a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pede a palavra o Acionista Sr. Jayme Fernandes Rendeiro, que propõe os seguintes honorários: Para Presidente, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensalmente; Para o Diretor Sr. Henrique Fernan-

des Rendeiro, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensalmente; Para o Diretor Manoel Maria Naya Filho, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensalmente; Para os Membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a cada um mensalmente, proposta que foi aceita por unanimidade. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada. Manoel Fernandes Rendeiro, Luiz Figueiredo Moraes — Jayme Fernandes Rendeiro — Plácido da Fonseca Ramos — Maria Valente de Almeida Rendeiro — Canuto de Figueiredo Brandão — Eunice Fernandes Rendeiro Cejas — Manoel Maria Naya Filho — Henrique Fernandes Rendeiro. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

(Ext. — 13-4-56)

AFRICANA, TECIDOS S. A. (CONVOCAÇÃO)

Assembléa Geral Ordinária

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1956, às 15 horas, em nossa sede social, à trav. Frutuoso Guimarães, n. 86, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros & Perdas, referente ao ano de 1955.
 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo exercício.
 - O que ocorrer.
- Pará, 11 de abril de 1956.
Pedro de Castro Alvares — Diretor Presidente.
Henrique José Ribeiro — Diretor.
Mário Antunes da Silva — Diretor.
Antônio José da Silva Coelho — Diretor.

(Ext. — 12, 13 e 14/4/56)

LOJAS RIANIL — PARÁ S. A. Assembléa Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas a reunião de Assembléa Geral ordinária a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à rua João Alfredo, n. 49, com o fim de tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, o Relatório da Diretoria o movimento comercial de 1955, o Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício Belém do Pará, 8 de abril de 1956.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira Rêgo
Abel Peixoto de Vasconcelos

(Ext. — 12, 13 e 14/4/56)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1.ª parte — Bonificação aos Acionistas.
- 2.ª parte — Reforma dos Estatutos Sociais, sendo os seguintes pontos principais:
 - a) aumento do capital social para Cr\$ 9.000.000,00;
 - b) alteração de dispositivos relativos aos órgãos de direção, administração e fiscalização;
 - c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 11 de abril de 1956.
 — Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa** — **Antonio Nicolau Vianna da Costa** — **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(Ext. — 11; 12, 13 e 29/4/56)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convido os senhores acionistas a comparecerem à Sessão de Assembléa Geral a

realizar-se no próximo dia 15, em nossa sede social, à rua 13 de Maio nr. 104.

Belém, 10 de Abril de 1956

a) **João da Silva Cunha** — Diretor — Secretário

(Et — 12 13 e 14/4/56).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em. 9-4-56:

Petições

— **Arlindo Rodrigues Brígido** — Compra de sepultura — A consideração do Sr. Dr. Prefeito.

— **De Benedito Gomes Pires** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Corina Franco da Silva Panzerillo** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Evaristo Martins da Silva** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Firmino Lopes dos Santos** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Gustassara dos Santos** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Ineilda das Graças Rodrigues** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Joaquim Bastos da Silva** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Manoel Sobino Silva** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Mario de Sousa Castro Campos** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Miguel Hebor de Miranda** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Oscar de Albuquerque Wulfort** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Perico Pereira Damasceno** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Savino Brito de Almeida** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

— **De Saverio Brito de Almeida** — Compra de sepultura — A consideração do Exmo. Dr. Prefeito.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 11/4/56

Petições:

— **Antônio Américo da Fonseca** — compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Aquinaldo Hugher Carneiro**, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para certificar pago o devido.

— **De Clovis Ferreira Jorge** — compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Ester Favacho Ramos**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Francisco Gomes**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Guilherme Sousa Baltazar**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Hilário Alves Magalhães**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Hilário Alves Magalhães**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Joaquim Laurindo de Moraes**, salário família — Informe o D. M. P.

— **De Luís Feitosa de Brito**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Maria de Nazaré Braga**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Maria de Lourdes Oliveira**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Maria Rezende**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Maria Raimunda Caripunas**, compra de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— **De Orlando Francisco Cabral**, aforamento — Encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para decretação do competente comisso.

— **De Raul de Azevedo Coimbra**, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Raimundo de Lima Maia**, salário família — Informe o D. M. P.

— **De Tiburcio Melo dos Santos** — Informe a Administração do C. S. I.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— **De Virgínio dos Santos Leal**, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.622

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 13a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 11 de abril de 1956, sob a presidência do sr. desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Julio Gouva e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Benedito Cesar Pereira, a favor de Dalmerio Muniz da Luz — Concederam o "habeas-corpus" contra os votos dos desembargadores Augusto Borborema, Souza Moita, Licurgo Santiago e Julio Gouva.

Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante, o advogado Silvio de Bastos Meira em favor de Olivio Thereso Lopes e José Maria Mota — Concederam a ordem para o fim de se livrarem soltos sem prejuizo do processo a que os mesmos respondem contra o voto d odes. Antonino Melo.

JURISPRUDENCIA

ACORDÃO N. 121

Recurso cível "ex-officio" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Recorrido — O Tribunal de Contas do Estado.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em mandado de segurança, oriundos da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Municipal; e, recorrido, Nicolau Zumero, Prefeito Municipal de Tucuruí, etc.

I — Nicolau Zumero, prefeito municipal de Tucuruí, eleito por sufrágio direto, foi intimado por edital do Dr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a prestar a este órgão as contas relativas ao ano de 1953, ex-vi do inciso II do artigo 35 da Constituição Estadual e inciso I do artigo 21 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que deu organização ao referido Tribunal de Contas.

O prefeito Nicolau Zumero não obedeceu à intimação porque estava munido de um alvará de quitação das ditas contas, expedido pela Câmara de Vereadores de seu município. A vista disso, foi suspenso de suas funções pelo já referido Tribunal, por ato de 14-12-1954.

Inconformado com a medida, o requerente impetrou mandado de segurança a este Egrégio Tribunal de Justiça, arguindo de inconstitucional o ato, por infringente ao princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 28 da Constituição Federal.

Esta Superior Instância, em preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, julgou-se incompetente para conhecer de modo originário, do mandado, conforme se verifica pelo Venerando Acórdão

n. 22.305, de 16 de fevereiro de 1955 (fls. 43 verso a 45), e, em consequência, os autos foram remetidos ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, para o processo e julgamento da medida pleiteada.

O Dr. Juiz a quo, depois de observadas as formalidades legais, confirmou a medida liminar que o impetrante obtivera nesta Instância pelo Exmo. Sr. Des. Relator, e concedeu a segurança, recorrendo oficialmente para este Tribunal, onde, ouvido o Chefe do Ministério Público, em longo parecer, fez uma explanação minuciosa do assunto em julgamento, através da doutrina e da lei, e manifestou-se como fizera anteriormente, quando do julgamento em primeira Instância, pela concessão da medida, e como preliminar, arguiu a inconstitucionalidade parcial da Lei n. 603, de 20-5-1953 e do artigo 35, inciso II, parte final, da Constituição Estadual.

S. Excia., em seu estudo, encareou o assunto sob seis aspectos:

- Orçamento.
- Exercício financeiro e administração financeira.
- Controle do exercício financeiro.
- Prestação de contas.
- Autonomia municipal financeira e política.
- Inconstitucionalidade parcial da Lei do Tribunal de Contas e da Constituição Estadual.

O que imediatamente interessou à Primeira Câmara Cível, à qual coube o feito por distribuição, foram os dois últimos assuntos: Autonomia Municipal financeira e política e inconstitucionalidade parcial das Leis citadas.

A Primeira Câmara, diante do argumentado, houve por bem, unanimemente, e de acórdão com o que preceituam os artigos 200 da Constituição Federal e 115 a 117 do Regimento Interno do Tribunal, submeter ao conhecimento e julgamento do Plenário a matéria de Inconstitucionalidade acima referida, conforme Acórdão n. 22.603, de 19-9-1955 (fls. 96).

Diz o Chefe do Ministério Público, às fls.:

"A parte final do inciso II do artigo 35 da Constituição Estadual em que se possibilita a prestação das contas dos Prefeitos do Tribunal de Contas, é inconstitucional, por isso que, efetivamente, viola o princípio da autonomia municipal assegurado pelo artigo 28 e pelo artigo 7 da Constituição Federal, cuja observância é obrigatória, sob pena de intervenção federal no Estado que não fizer respeitar esse princípio. E a Lei n. 603, que criou o Tribunal de Contas, nessa mesma parte, é também inconstitucional, por padecer de idêntico vício. Por outro lado, a Constituição Estadual é contraditória, pois, se no artigo 35, inciso II, autoriza a

prestação de contas dos Prefeitos do interior ao Tribunal de Contas no artigo 73 assegura a autonomia dos municípios, reproduzindo as palavras usadas no artigo 28 da Constituição Federal:

"Art. 28. A autonomia dos municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e especialmente:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais".

"Em conclusão, pensamos que a sentença do ilustrado dr. Juiz recorrente merece confirmação pelos seus fundamentos, porque realmente, o ato que determina a suspensão do impetrante é ilegal, em razão de ferir a autonomia consagrada na Constituição Estadual, por isso que é uma decorrência da intervenção ilegítima na vida financeira do município.

Ainda é ilegal dita suspensão, porque se baseou no parágrafo único do art. 42 da Lei n. 603 e essa disposição se aplica apenas a funcionários administrativos, tais como: exatores, tesoureiros, fiscais, etc., e refere-se a contas mensais, pois até determina o dia do mês seguinte em que finda o prazo para esta prestação de contas. O Tribunal de Contas interpretou esse parágrafo único em separado da parte principal, como se isso fosse possível. Prefeito não é funcionário público, mas sim titular de Poder (Constituição Estadual, art. 66); Prefeito não pode ser suspenso pelo chefe da "repartição a que pertence" reproduzidas as palavras do dito parágrafo; Prefeito não pode ser exonerado, na reincidência da falta, "a bem do serviço público", pois exerce cargo eletivo (Constituição Estadual, artigo 72 e artigo 28 da Constituição Federal); e, finalmente, de acórdão com o disposto no art. 35, parágrafo único da Lei n. 603, as contas do Prefeito são anuais e não mensais".

É o relatório.

II — O assunto tratado na Preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado — Inconstitucionalidade de Lei — constitui uma prejudicial, cuja decisão envolve o próprio mérito da questão.

O impetrante do mandado de segurança, o Dr. Juiz a quo e o Chefe do Ministério Público fizeram o cotejo da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em seus artigos: 7.º, inciso VIII, alínea 1); 22, 23, 28, da pri-

meira; 35, inciso II, parte final e 73, da segunda; e por fim, do artigo 15 inciso II, parte final e 21, inciso I, da última, pertinentes ao caso em julgamento. E sustentaram que o princípio da autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal nos artigos 7 e 28 foi violado pelo artigo 35, inciso II, parte final da Constituição Estadual, e pelos artigos 15 e 21 da Lei n. 603, de 20-5-1953, que organizou o Tribunal de Contas do Estado, desde que os diplomas estaduais referidos dispuseram de maneira contrária ao estatuido na Lei maior.

A redação do artigo 35 e seu inciso II, da Constituição Estadual, promulgada em 8-7-1947, é a seguinte:

"Art. 35 — Compete ao Tribunal de Contas:

I —

II — Julgar as contas dos responsáveis por dinheiros públicos, inclusive preceitos do interior".

A essa época, os prefeitos do interior do Estado do Pará, como da Capital, também — eram de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Estadual e lhe prestavam contas. Posteriormente, a Lei orgânica dos Municípios, — Lei n. de de 1948, traduzindo o princípio da autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal, determinou que as contas dos Prefeitos fossem prestadas perante as Câmaras de Vereadores, e passaram, daí por diante, os Prefeitos do interior a ser eleitos, cessando, portanto, a atribuição do Chefe do Executivo Estadual de nomeá-los e, consequentemente, de exigir-lhes as contas, por intermédio do Departamento das Municipalidades.

A Lei Estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, todavia, para isso não atentou e repetiu em seu texto (art. 15, inciso II), a obediência prevista na parte final do inciso II do art. 35 da Constituição Estadual, porém, já sem aplicação, desde quando concretizada a autonomia municipal.

É canone fundamental que todas as leis devem acatar a Constituição Federal, da qual recebem a força e a autoridade que possuem, não podendo, assim, estar em conflito com ela, porque, traduzindo esta a vontade do povo brasileiro está evidentemente colocada acima de qualquer outros atos legislativos ordinários. Estes lhe devem subordinação e respeito aos seus princípios. É a regra resultante da hierarquia legal.

As leis que deixam de observar estas prescrições não são leis, e, no dizer de juristas pátrios, inclusive Rui Barbosa, por essa razão não podem obrigar a ninguém.

Quando ocorre conflito entre o preceito da lei ordinária e o constitucional, necessariamente há de prevalecer o último. Em verdade, não tendo a lei ordinária autoridade própria, não pode contrariar os preceitos desta, não pode desobedecer-lhe a autoridade, que é inatingível, a exemplo da própria soberania da nação, da qual, aliás, promana.

No caso se alega a incompatibi-

lidade dos princípios já indicados, na Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei n. 633, uma vez que estes dois últimos diplomas não reconhecem a autonomia assegurada pela primeira. A inconstitucionalidade em apreço diz respeito, portanto, ao conteúdo destes dois atos legislativos, e não à sua forma de elaboração.

A violação constitucional será irrecusável?

Realmente, as disposições do art. 35, inciso II, parte final, da Constituição Estadual e as da Lei n. 603 estatuem a obrigação de o Prefeito prestar contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, enquanto que os preceitos dos artigos 28 e 7, inciso VII, letra e) da Constituição Federal proclamam o princípio da autonomia municipal.

A contradição entre estes dispositivos se revela, com efeito, de maneira clara, inequívoca e evidente, impondo-se por si mesma, pois se efetivamente, os primeiros determinam a prestação de um fato: as contas do Prefeito ao Tribunal, os últimos estabelecem situação inteiramente oposta, cu seja, negam esta prestação de contas perante referido órgão, e isso por força da autonomia financeira e política consagrada no Código Fundamental. De fato, se o município, nos termos constitucionais, arrecada e aplica sua receita, prestando disso contas à Câmara Municipal, na forma estatuída na Lei Orgânica dos Municípios, segue-se que não pode o Prefeito ser compelido a prestar as mesmas contas ao Tribunal, que não é órgão municipal, e sim estadual. A interferência do Estado na vida administrativa do município só tem cabimento nos dois casos previstos no art. 23 da Constituição Federal e isso para regularizar sua situação financeira, isto é, quando se verifica impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado, ou quando o município deixa de pagar por dois anos consecutivos a sua dívida fundada ou consolidada.

Ambos os casos dizem, portanto, respeito à impontualidade no pagamento de dívidas municipais. Fora daí, não tem justificativa a intervenção do Estado. Ora, isso não se verificou no caso em exame.

Autonomia financeira municipal e prestação de contas do Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado, são, pois, situações inconciliáveis.

Ou existe a autonomia financeira municipal ou não existe. O conflito dos preceitos em referência é, por conseguinte, patente, e na dissonância não podem deixar de prevalecer as prescrições da Constituição Federal.

..... mas mesmo que a parte não alegue a inconstitucionalidade é dever do juiz declará-la, não lhe sendo lícito ficar indiferente à violação da lei magna da qual ele é intérprete e, nesse caráter, defensor legal da integridade do seu texto" (Carvalho Santos, Código Civil Interpretado, vol. II, pag. 22 — Inconstitucionalidade da lei).

Aliás, este Tribunal por sua 2ª Câmara Cível, já adotou a tese da autonomia municipal e da prestação de contas do Prefeito perante a Câmara Municipal em obediência à Lei Orgânica dos Municípios, em decisão de 21 de maio de 1954, proferida na apelação cível interposta pelo Prefeito Municipal de Soure, da sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca do mesmo nome cujo feito foi relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Souza Molta, e do respeitável Acórdão se transcrevem os textos abaixo:

"Apelação Cível de Soure. Acórdão n. 22.031.

Apelante — Rodolfo Fernando Engelhard.

Apelada — A Câmara Municipal de Soure.

Relator designado — Desembargador Souza Molta.

EMENTA: — I — É receptor de direito de ação comitativa de prestação de contas, o Prefeito Municipal, em face da incompetência do Poder Judiciário para tomar e julgar tais

confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei. Belém, 21 de maio de 1954. — (a.a.) Antonino Melo, Presidente. — Souza Molta, relator designado — Sagi Duarte — Silvío Felício, vencedor".

No mesmo sentido, também decidiu o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 16.762, oriundo do Estado de São Paulo, no qual o Pretório Excelso achou por bem julgar que o Prefeito de São Roque só devia prestar as suas contas perante a Câmara do seu município, de acórdão com a Lei Orgânica Municipal daquele Estado. Eis o Venerando arésto citado:

"PREFEITO — PRESTAÇÃO DE CONTAS. A Câmara dos Vereadores, e não ao Juiz de Direito, compete o julgamento das contas do Prefeito".

"SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Joaquim Firmino de Lima versus Câmara Municipal de São Roque. Recurso Extraordinário n. 16.762.

Relator — Sr. Ministro Hahnemann Guimarães".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 16.732, de S. Paulo, em que é recorrido Joaquim Firmino de Lima, senão recorrida a Câmara Municipal de São Roque, Acórdão, em Segunda Turma, os Ministros do Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, em conformidade com as atas juntas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1952. — Orozimbo Nonato, Presidente — Hahnemann Guimarães, Relator.

Relatório

"O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Os Juizes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça negaram provimento ao agravo que Joaquim Firmino de Lima opôs à decisão em que o Juiz de Direito da Comarca de São Roque acolheu a exceção oferecida pela Câmara Municipal, e se declarou incompetente para receber e julgar as contas do Prefeito Municipal, porque esta atribuição pertence, privativamente, à Câmara Municipal, pelo artigo 34, IV, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1937). Ao acórdão de 28 de novembro de 1949 (fls. 52), o autor opôs recurso extraordinário, alegando inração do preceito do art. 182 do Código de Processo Civil e do princípio do art. 141, § 4.º da Constituição. As razões do recorrente (fls. 57) não foram contrariadas (fls. 66). O Sr. Procurador Geral opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 71).

Voto preliminar

"O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — Nenhuma infração sofreram as disposições do art. 141, § 4.º, da Constituição e do artigo 182 do Cod. de Processo Civil, sendo EVIDENTE QUE SÓ A CAMARA DOS VEREADORES PODIA COMPETIR O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO. Não conheço do recurso.

Voto

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, data vênua do Sr. Relator, conheço do recurso, mas, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, divergindo o Sr. Ministro Rocha Lagoa. Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade, por motivo justificado". (Rev. de Direito Administrativo — Vol. 40 — Abril-Junho — 1955, pag. 312).

A prestação das contas dos Prefeitos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado teria, indubitavelmente, grande alcance moral; porém, tal medida não encontra apoio na Constituição Federal.

Em conclusão:

maioria de votos, à apelação, para

III — ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por maioria da totalidade de seus membros (11), negar provimento ao recurso e, em consequência, decretam a inconstitucionalidade do inciso II, in fine, do artigo 35 da Constituição Estadual; dos artigos 35 e 36 totalmente; e parcialmente dos artigos 1.º, 15, inciso II, in fine; 20, 21, incisos I, II e III; 40 (ou dos municípios), 44 parágrafo único e 55 (ou municipal, tudo da Lei Estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, na parte em que essa Lei se refere a Prefeitos, ou Prefeituras Municipais, e alude à prestação de contas ao Tribunal do Estado. Contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Boreborema que julgou a dita Lei Estadual n. 603, constitucional, em seus artigos aludidos, de acórdão com o artigo 22 da Constituição Federal.

Custas na forma da lei. (a.a.) Antonino Melo, Presidente, sem voto. — Maurício Pinto, Relator. — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 122

Reclamação Cível da Capital Reclamante — Queiroz Representações Indústria e Comércio Limitada.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Capital. Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que são: reclamante, Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda.; e, reclamado, o dr. juiz de direito da 1ª Vara.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir a reclamação para o efeito de ser devolvido à reclamante o prazo para a contestação, pois é evidente que houve embargo judicial à sua apresentação.

Custas, na forma da lei. Belém, 14 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 123

Reconsideração da Capital Requerente — O bacharel João Lurine Guimarães Junior.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de permissão para gozar as férias fora do Estado, em que é requerente, o dr. João Lurine Guimarães Junior, juiz de direito da Comarca de Capangama.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, denegar o pedido, em face do modo vago, sem referência do lugar para onde pretendia ir, e ainda em virtude das próximas eleições suplementares precisarem da presença do requerente.

Belém, 7 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 124

Pedido de férias da Vigia Requerente — Ademar Correro de Vasconcelos.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o bacharel Ademar Correro de Vasconcelos, pretor de São Caetano de Odvelas.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder, ao bacharel Ademar Correro de Vasconcelos, pretor de São Caetano de Odvelas, as férias a que tem direito, na forma do pedido.

Belém, 14 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 125
"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — O bacharel Augusto Cesar de Moura Palha Junior.
Paciente — Francisco Archanjo da Silva.
Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus, em que são: impetrante, o bacharel Augusto Cesar de Moura Palha Junior; e, paciente, Francisco Archanjo da Silva.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada, a fim de que o paciente não venha a sofrer coação ilegal em sua liberdade de ir e vir.

A concessão de habeas-corpus preventivo não prejudicará a justiça na sua função repressiva, mas poderá amparar o cidadão contra qualquer ato de violência.

Expeça-se o salvo conduto.
Custas na forma da lei.

Belém, 14 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 126
"Habeas-corpus" preventivo de Marabá

Impetrantes — Pedro Costa e Francisco Alves Cabral.

Pacientes — Os mesmos.
Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da Comarca de Marabá, em que são impetrantes, em seu favor, Pedro Costa e Francisco Alves Cabral.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus preventivo em favor dos impetrantes, a fim de não sofrerem coação ilegal no seu direito de ir e vir.

Não informando a autoridade ao pedido deste Tribunal, presume-se serem verdadeiras as alegações dos impetrantes.

A concessão do habeas-corpus preventivo não afeta em nada a Justiça; ao contrário, põe o cidadão ao abrigo de violências ou coação ilegal. Expeça-se o salvo conduto.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1956. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 127
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Antonio Monteiro de Medeiros.

Paciente — Benedito Pereira da Silva.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes atos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, Antonio Monteiro de Medeiros; e, paciente, Benedito Pereira da Silva.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem impetrada, porque, segundo as informações de fls. o paciente foi preso em flagrante delito, e o inquérito policial já foi remetido ao juízo competente.

Não provou o impetrante que fosse ilegal a prisão que está sofrendo o paciente, e, assim, não se justifica a concessão do habeas-corpus.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1956. — Luís Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 1956

Juizo de Direito da 2a. Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Simão Roffé & Cia. N. A. — Como pede.

Juizo de Direito da 4a. Vara, acumulando a 3a.

Juizo — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Precatória vinda de Soure — Cumpra-se.

—Manutenção de posse: A., Sebastião Lúcio da Costa; R., José Sousa — Designou o dia 2 de maio para audiência de instrução e julgamento.

—Despejo: A., Homero Cardoso de Sá; R., Emedio Paulo dos Santos — Em especificação de provas.

—Ação cominatória: A., Adriano Gomes Serrano Júnior e sua mulher Maria Tereza e Sales Girão — Mandou dar vista aos réus.

—Reintegração de posse: A., Cecília da Costa Zamorim; R., Minervina Bezerra da Silva — Mandou dar vista às partes.

Juizo de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Osorio Freire, Maria de Sousa, Maria José da Silva, Raimundo, José Ubrajara, Maria José Magno da Silva, Benedita Alcinda Oliveira, Benedito Rodrigues de Almeida, José Ribamar Serra, João Araújo da Silva.

—Retificação: R., Salomé Eleres Diniz Saraiva — A. diga ao M. Público.

—Idem de R. Maria de Lourdes da Costa — Diga o M. Público.

Juizo de Direito da 6a. Vara

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Neves & Pires — Conclusos.

—Inventário de Arina Guimarães Noronha.

—Executiva: A., Manoel Rezende; R., Silva & Pinho — Mandou ao contador.

—Carta precatória vinda de Manaus — A distribuição.

—Vistoria ad Perpetuam Memoriam: A., Antonio Rodrigues Teixeira; R., Charqueada Sta. Maria do Araguaia Ltda. — Designou o dia 17 de abril, às 9 horas para diligência.

—Ação ordinária: A., Olivar José da Silva Moraes Lobato; R., Empresa Coimbra — Mandou prosseguir dia 7 de maio.

—Reintegração de posse: A., Wilson Noronha de Sousa e sua mulher; R., Quiteria Santiago e seus filhos — Designou o dia 2 de maio às 10,30.

—Ação ordinária: A., Maria Celina de Brito Farias; R., Daniel Cerqueira do Vale — Designou o dia 4 de maio, às 10,30 para audiência.

Juizo de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Entrega de menores: A., Antonio Alves Valois — Mandou ao Dr. Representante do M. Público.

—Ação ordinária de investigação de paternidade: A., Albertina Oliveira de Sousa — Julgou procedente a ação.

—No requerimento de Laercio Lameira — Designou o dia 2 de maio para audiência de conciliação, às 10 horas.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

No requerimento de Albino Vidinho Ferreira Lopes — Cite-se.

—Despejo: A., Justino Queiroz de Lima; R., Sebastião Ferreira da Costa — Julgou procedente a ação.

—No requerimento de Miguel Alves de Sousa — Cite-se.

—Idem de Manoel Ferreira Lopes — Conclusos.

—Idem de Maria Pura Lopes Monteiro — Conclusos.

—Idem de Djalma Carmelito Corrêa — Conclusos.

—Idem de Samuel Levy & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem idem — Cite-se.

—Despejo: A., Esther Levy; R., Pedro Hugo Cardoso e sua mulher — Indeferiu o pedido feito.

—Idem: A., José Rodrigues Aleixo; R., Roberval de Oliveira — Julgou procedente a ação.

—Reintegração de posse: A., Manoel de Almeida; R., Luiz Mota de Carvalho — Mandou dizer a parte contrária.

—Embargo de terceira: A., Cleonice Conceição Siqueira Cruz e Coaracé Siqueira Cruz; R., Perfumaria Fhebo Ltda. — Recebeu os embargos.

—Executiva: A., R. A. Carvalho; R., R. Alfredo Tavares Noletto — Cumpra-se a parte final do despacho.

—No requerimento de Adelaide Monteiro Lopes — Conclusos.

—Renovatória: A., Neves & Cia.; R., D. Humbelina da Silva Quadros.

—Executiva: A., Prefeitura Municipal de Belém; R., Waldervino Pinto & Cia. Ltda. — Mandou arquivar.

—Reintegração de posse: A., Maria Pereira da Silva; R., Severino Silva — Em especificação de provas.

Juizo de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

No requerimento de Liége Jesus Ferreira Santiago — Designou o dia 26, às 10 horas e 30 minutos para a audiência de instrução e julgamento.

—Desquite amigável: A., Antonio Rodrigues Gonzales; R., Afonso Gago Gonzalez — Mandou cumprir.

—Falência de firma de Gonçalves Mota & Cia. — Faça-se como opina a dra. representante do M. Público.

—Desquite: A., Claudionor Hipolito da Silva; R., Tereza do Menino Jesus Amador da Silva — Mandou subir os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

—Idem amigável: A., José Roberto dos Santos e Libia Braga dos Santos — Despacho idêntico.

—Reclamação: R., Antonio Moreira Duarte — Mandou expedir mandado.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

No requerimento de Nogueira Mesquita & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Manoel José de Carvalho — Cite-se.

—Despejo: A., Luiz Gambôa Raposo; R., Alzira Soares de Araújo Costa — Julgou procedente a ação no prazo de 30 dias.

No requerimento de Leão Bahia & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Eduardo Sousa — Sim, às 10 horas do dia 18 do corrente.

—Idem de Osvaldo Gomes da Silva — Conclusos.

—Idem de Delecarliense Pereira de Menezes — Sim, às 10 horas do dia 21 do corrente.

—Idem de Leopoldo Pueo Arnillas — Como requer.

—Idem de J. Carlos Cerqueira — Despacho idêntico.

—Idem de Eugenio Ferreira de Oliveira — Sim.

—Imissão de Posse: A., Maria Pura Monteiro Lopes; R., Maria Amelia Gonçalves Langanke — Mandou dizer a parte contrária.

—Despejo: A., Antonio Viana dos Santos; R., José dos Santos Almeida — Decretou o despejo.

—Idem: A., Joaquim Ferreira Coutinho; R., Alípio Nunes — Despacho idêntico.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara, acumulando a 3a.

Ação de nomeação de obras novas: A., Zlelenita de Oliveira Tavares — Deferiu o pedido feito.

—No requerimento de Americo Conceição Pantoja — Como requer.

—Ação de apreensão: Francisco Nascimento Pacheco — Designou o dia 17 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Francisco do Nascimento de Lima, Maria de Lima Machado, Anita Coimbra Cabral, Orlando Brito, Zadiel Silva Santos, Geldi Gomes do Vale, João de Barros Ramos, Maria Nely Bentes da Trindade Filho, Inacio Bentes da Trindade Filho, Maria da Paz Ferreira, Raimundo Quirino Nobre, Maria Lucia Monteiro, Rosa Monteiro Martins, Maria Rita Cardoso.

—Retificação: R., Alemé Eleres Diniz Saraiva — Deferiu.

—Idem: R., Maria da Conceição dos Santos — Diga o M. Público.

—Idem de Izaura Lima Pantoja — Diga o M. Público.

Juizo de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Apelação Cível: A., a Companhia de Gás Paraense Ltda.; R., Cassio Reis Viana e Guilherme de La Roque — Mandou expedir edital no prazo legal.

—Inventário de Raimundo da Costa Anjos.

—Renovação de contrato de locação: A., Felix Santos; R., Raul Corrêa de Castro Pinto — Nomeou desempatador o Dr. Josué Freire.

—Executiva: A., Manoel Maria de Oliveira; R., Maria de Nazaré Azevedo Lima — Designou o dia 8 de maio próximo, às 10,30 para audiência de instrução e julgamento.

—Ação ordinária: A., Cantuário de Lima Puga; R., Antonio Guimarães da Rocha — Mandou dizer ao interessado no prazo de 5 dias.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge Torino Rissino e a senhorinha Ivete Eloisa das Dóres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, casa s/n., filho de José Rissino e de dona Felicia Torino Rissino.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caripuanas, 910, filha de Theofilo das Dóres e de dona Alexandrina Soares das Dóres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.069 — 13 e 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gerson dos Santos Peres e a senhorinha Gracinda Marques Ferreira Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Pombal, 41, filho de Romeu Duarte Peres e de dona Joana dos Santos Peres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Bosco, 49, filha de Manoel Ferreira Dias e de dona Ana Marques Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.070 — 13 e 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnaldo Alves Furtado e a senhorinha Iracy Cardoso Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frederico Snapp, 119, filho de Ana Paula Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Coronel Luiz Bentes, 207, filha de Eduardo Farias Ribeiro e de dona Antônia Cardoso Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.071 — 13 e 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Germano Lima e a senhorinha Maria Nazaré da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado e residente à Vila Clevelândia do Norte, Território Federal do Amapá, filho de dona Júlia Alcantara de Lima.

Ela é também solteira, natural do Território do Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 107, filha de Manuel Euclides Feitosa da Silva e de dona Maria Inácia Baía.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do núbente para fins legais, e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.072 — 13 e 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Pereira Ramos e a senhorinha Mirtes de Assis Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Riachuelo, 353, filho de Vicente Ramos e de dona Enequina Pereira Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 10, filha de Rafael Barbosa e de dona Italzira Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.073 — 13 e 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Virgílio Magalhães Soares da Câmara e a senhorinha Alba Lopes de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 374, filho de Júlio Soares da Câmara e de dona Estelina Magalhães Soares da Câmara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Irituia, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 437, filha de Antônio Maria de Freitas e de dona Alice Lopes de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.074 — 13 e 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.074 — 13 e 20/4/56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Cirino da Silva e a senhorinha Maria Izabel do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Curuzú, filha de Cirino da Silva e de dona Carlota Nicolau da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Curuzú, 1.014, filha de Gonçalo Batista do Nascimento e de dona Izaura Salazar do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos da Capital, (a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 14.029 — 6 e 13/4/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walmiro Assumpção e a senhorinha Maria Vieira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à trav. de Cintra, 132, filho de dona Gracinda Assumpção.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Gurupá, 138, filha de dona Raimunda da Conceição da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos, (a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 14.030 — 6 e 13/4/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Fanjas Sampaio e a senhorinha Ica Guimarães Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Benevides, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Gentil Bitencourt, 1.058, filho de Joaquim Silvério Sampaio e de dona Joaquina Fanjas Sampaio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caldeira C. Branco n.º 140, filha de Ataíde dos Santos Martins e de dona Clementina Coutinho Guimarães Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos da Capital, (a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 14.031 — 6 e 13/4/56)

Para ser publicados nos dias 6 e 13/4/56.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.031 — 6 e 13/4/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dogemés Pamplona de Barros e dona Dulcimar de Oliveira Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 935, filho de João Farias de Barros e de dona Ana Pamplona Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 935, filha de João de Oliveira Pantoja e de dona Luiza de Oliveira Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos da Capital, (a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 14.032 — 6 e 13/4/56)

Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ary Fontes de Oliveira e a senhorinha Joana Martins de Sena.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 415, filho de Epaminondas Fontes de Oliveira e de dona Ondina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 415, filha de Antonio Batista Sena e de dona Laura Martins Sena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos da Capital, (a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 14.033 — 6 e 13/4/56)

Cr\$ 40,00.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Abrahão e a senhorinha Maria Amélia Pereira Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Triunvirato, 29, filho de dona Maria de Nazaré Abrahão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 1481, filha de Henrique da Silva Melo e de dona Olga Pereira de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial privativa do Cartório de Casamentos da Capital, (a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 14.034 — 6 e 13/4/56)

Cr\$ 40,00.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Rui Ponte Souza Borges Leal; e, apelado, Manoelito de Oliveira Relyas, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1956. — Euzébio Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.660

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.116
Proc. 542-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Partido Social Democrático.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, sufragando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, responder afirmativamente a consulta, isto é, que os Partidos concorrentes ao pleito podem nomear fiscais e delegados junto às Mesas Receptoras, não sendo exigida a certidão de serem eles eleitores da mesma Zona ou município da secção em que devem servir.

Belém, 24 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moitta, Relator e com restrição à 2.ª parte da consulta — Augusto R. Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.117
Proc. 575-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta eleitoral, sendo consulente o Dr. Juiz da 26.ª Zona, deles consta:

O Dr. Juiz Eleitoral da 26.ª Zona submete a este Tribunal a seguinte consulta:

a) Se podem votar eleitores, cuja exclusão esteja pendente de solução por parte da Superior Instância;

b) Se podem votar na renovação de secção, em que a votação anterior foi violentamente inutilizada, os atuais membros da mesa receptora que o foram anteriormente, sendo os mesmos eleitores de outra secção.

O Dr. Procurador Regional é para que se responda ao Juiz consulente nos seguintes termos: prejudicado o primeiro item, por já constituir julgado anterior deste Tribunal, que se manifestou favoravelmente; quanto segundo, afirmativamente.

Isto pôsto: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder ao Dr. Juiz Eleitoral afirmativamente a ambos os itens da consulta, isto é, que podem votar os eleitores, cuja exclusão esteja dependendo de decisão, em grau de recurso, deste Tribunal, consoante já foi deliberado em Acórdão anterior, podendo fazê-lo igualmente os membros da mesa receptora, que serviram na mesma secção nas eleições de 3 de outubro último, ainda que eleitores de outras secções.

Comunique-se ao Dr. Juiz consulente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Wal-

ter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.118
Proc. 133-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de consulta em que é consulente o Dr. Juiz Eleitoral da 3.ª Zona — Soure — e consultado o Tribunal Regional Eleitoral.

A consulta está formulada nos seguintes termos: "Virtude de disposições constantes artigos 22 e 23 Lei n. 2.550 de 25-7-55, consulto esse Colendo Tribunal se mesmas devem aplicar-se às próximas eleições suplementares, dada notória exigência de tempo para realização e haver dispendido texto letra e) art. 107 Código Eleitoral vigente".

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, responder que apenas devem ser aplicadas as disposições do art. 22 da lei n. 2.550, combinado com o art. 107 do Código Eleitoral.

Belém, 22 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.119
Proc. 224-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência a fim de os presentes autos baixem ao cartório de origem, e o respectivo escrivão certifique se os autos de inscrição do excluendo Antônio Santana estão simplesmente extraviados ou nunca existiram.

Belém, 22 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.120
Proc. 292-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona — Marabá, em que é recorrente o P. S. D. e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, converter o julgamento em

diligência, para que os presentes autos baixem ao cartório de origem e o respectivo escrivão certifique se os autos de inscrição do excluendo Silvino José Duarte estão simplesmente extraviados ou nunca existiram.

Belém, 22 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.121
Proc. 330-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o juiz eleitoral, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que sejam os presentes autos remetidos ao cartório de origem e o respectivo escrivão certifique se os autos de inscrição do excluendo Santino Batista de Oliveira estão extraviados, ou nunca existiram.

Belém, 22 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.122
Proc. 369-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz eleitoral, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência a fim de que baixem os presentes autos ao cartório de origem a fim de que o respectivo escrivão certifique se o processo de inscrição do excluendo Waldemar Ferreira dos Santos, estão extraviados ou não existem.

Belém, 22 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.123
Proc. 255-56

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso eleitoral, oriundos da

comarca (23.ª Zona), comarca de Marabá (23.ª Zona), sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, deles consta:

A União Democrática Nacional promoveu a exclusão da eleitora Terezinha Ribeiro da Silva, portadora do título n. 9.208 e pertencente àquela Zona. O pedido foi impugnado pelo Partido Social Democrático, tendo sido feita a juntada do processo de qualificação e inscrição do excluendo, que, citado por edital, não compareceu à prova de alfabetização. O Dr. Juiz sentenciou, ordenando a exclusão. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância inferior. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional, é pelo conhecimento e provimento do recurso.

A inscrição da eleitora Terezinha Ribeiro da Silva se processou com infração à lei eleitoral, não tendo sido atendidos os prazos, quer para impugnação, quer para os recursos. Tal processo tornou-se, portanto, suspeito de clandestinidade, não podendo, desta arte, contrapor-se à confissão facta, decorrente do não comparecimento do eleitor à prova para que fora convocado pelo juiz.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencidos o Excmo. Sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema, vencido — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.124
Proc. 749-56

Pedido de licença para tratamento da própria saúde — Requerente: Desembargador Ignácio de Sousa Moitta, Juiz deste T. R. E.

Vistos, etc. ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de voto, deferindo o pedido formulado, em conceder ao Excmo. Sr. Desembargador Ignácio de Sousa Moitta, Juiz deste Tribunal, noventa (90) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 15 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Publique-se e registre-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e relator — Augusto R. Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1956

NUM. 503

DIARIO DA ASSEMBLEIA

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

Resolve:
De acôrdo com o Art. 161 do Regimento Interno, nomear Alvarina Carmen Alves Tupiassú, para exercer em substituição o cargo de "Datilógrafo", padrão I, da Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento da titular efetiva Messody Bezerra de Souza.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
Reis Ferreira
1.º Secretário
Jorge Ramos
2.º Secretário

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

Resolve:
De acôrdo com o Art. 161 do Regimento Interno, nomear Maria de Nazaré Pedrosa Amanajas, para exercer em substituição o cargo de "Oficial Administrativo", padrão M, da Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento da titular Dulcimar Frazão.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

Efraim Bentes

Presidente
Reis Ferreira
1.º Secretário
Jorge Ramos
2.º Secretário

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

Resolve:
Nomear, inteiramente, Fernando Mendes da Silva, para exercer o cargo de "Datilógrafo", lotado na Secretaria desta Assembléia, vago com a exoneração de Cila Mota da Silva.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
Reis Ferreira
1.º Secretário
Jorge Ramos
2.º Secretário

TITULO

Nomear, de acôrdo com o art. 161 do Regimento Interno, Rosilde Araújo Chaves, para exercer em substituição o cargo de "Datilógrafa", padrão I, durante o impedimento da titular Ruth Villela Monteiro Guterres do Nascimento, lotada na Secretaria desta Assembléia.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
Reis Ferreira
1.º Secretário

Votamos, pois, para que seja convertido em diligência o presente julgamento, a fim de que volte o expediente deste processo à sua fonte de origem, para a retificação a que se impõe".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — Acompanho o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.152

(Processo n. 2.209)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro a aposentadoria de Amália Paraense de Leão, de acôrdo com o art. 159, item III, 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00, anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1956. —

aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Nenhuma restrição há a fazer sobre a legalidade da aposentadoria. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.153
(Processo n. 2.216)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro nesta Corte, a aposentadoria de Carmelita Rodrigues dos Santos, de acôrdo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Praia-nha — município de Santarém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162 da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1956. —

aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Muito embora entendendo que a concessão da presente aposentadoria devia ter como fundamento jurídico o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.151
(Processo n. 2.166)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro nesta Corte, o decreto de aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, de acôrdo com o art. 159, item III, art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 no cargo de guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 15.070,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, para a retificação apontada no voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 23 de março de 1956. —

aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O decreto referente à aposentadoria do guarda civil de 2a. classe Arthur Dias Calandrine, da forma como se apresenta, dá-lhe provento inferior ao que tem direito. O cálculo feito não está certo, pois é de Cr\$ 15.780,00 anuais e não Cr\$ 15.070,00 como se verifica no decreto.

Cr\$ 15.070,00 anuais.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, para a retificação apontada no voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 23 de março de 1956. —

aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O decreto referente à aposentadoria do guarda civil de 2a. classe Arthur Dias Calandrine, da forma como se apresenta, dá-lhe provento inferior ao que tem direito. O cálculo feito não está certo, pois é de Cr\$ 15.780,00 anuais e não Cr\$ 15.070,00 como se verifica no decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.647

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.403
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Benedita Corrêa da Silva, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 898, sito à avenida Antonio Everdosa, de acordo com a lei n. 992, de 16-5-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.404
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Luiz do Espírito Santo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 19, sito à Passagem Almeida, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.405
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Antonia Ferreira da Costa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 373, sito à rua Caripunas, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1933 a 1950, 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

taxas adicionais.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 4.706
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida a Amélia Gomes Bernardes, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 31, sito à Passagem Apertar da Hora, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1952, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.407
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida a Adalgisa, Almira e Alzairia Menezes, herdeiras de Maria Crispina Menezes, todas brasileiras, residentes e domiciliadas nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 100, sito à Travessa Djalma Dutra, de acordo com a lei n. 1.145, de 16-5-951.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1932 a 1951 e 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no artigo primeiro.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 2991, de 30 de dezembro de 1955, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Cobrador e Marcador, padrão I, lotado na Sub-Prefeitura do Mosquito, a extranumerária Maria Madalena de Farias.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer em substituição, o cargo isolado de Tesoureiro-geral, padrão Z, lotado na mencionada Tesouraria, a contar de 2-3-1956, enquanto durar o impedimento do titular efetivo — Elio Cândido de Farias Moreira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de abril de 1956.
Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 185/56
O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Resolve: — Admitir como extranumerários mensalistas, Liege Nascimento e Ivanete Cordeiro de Brito, para desempenharem as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 18 — S. A. — D. E. Mpal. — Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação — mensalista (Cód. 8.33.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/4/56 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 186/56
O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Maria do Carmo Ferreira Faro, para desempenhar a função de "Escriturário", Ref. 4, em exercício no Departamento de Ensino Municipal, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 18 — S. A. D. E. Mpal. Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação — mensalista — Cód. 8.33.1 do orçamento em vigor a partir de 1-4-56 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 187/56
O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:
Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Izaura

Morais Diniz pelo prazo de meses, para desempenhar as funções de "Professor" Ref. 2 (D. E. Mpal) S. A., mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 18 Consignação "Pessoal Variável", Sub-Consignação mensalista — (Cód. 8.33.1) do orçamento em vigor a partir de 1-3-56 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se e publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 5 de abril de 1956.
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 188-56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Lindalva Delgado, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 D., Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Arouck Ferreira, titular efetivo do cargo de Tesoureiro-auxiliar, padrão T, lotado na Tesouraria da Divisão da Receita, para exercer em substituição, o cargo isolado de Tesoureiro-geral, padrão Z, lotado na mencionada Tesouraria, a contar de 2-3-1956, enquanto durar o impedimento do titular efetivo — Elio Cândido de Farias Moreira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 10 de abril de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças